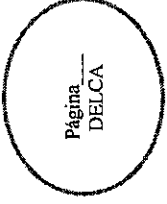




ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EDITAL PREÇO ELETRÔNICO

Nº 002/2025

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/02/2025.

**HORÁRIO:** 10:00h horas (horário de Brasília/DF).

**LOCAL:** Endereço eletrônico: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 0821-0059/2024

**OBJETO:**

Sistema de Registro de preços para Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar (tipo ônibus/micro-ônibus/vans)

**REGISTRO DE PREÇOS:** (X) SIM

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço Por Item

**Modo de disputa:**

Aberto

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O orçamento estimado nos autos dar-se-á em caráter SIGILOSO, que será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, com amparo no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 24 desta Lei.



O MUNICÍPIO DE PILARAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (TIPO ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/VANS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PILAR, destinadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de Pilar/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação através do site: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(s)/serviços: (...) (( )) dias a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no prego proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital. Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão nº 020(...) – Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos - DELCA e seus Anexos.

GRUPO 01

Itm	Especificação do(s) Item(s)	Marca/ Modelo e	Unid	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Descrição do Item		Un			

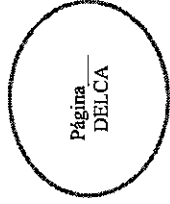
Preço Total por extenso:

Local, ..... de ..... de 20(....)

Representante Legal da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

(Representante  
Legal da  
Empresa)

.....  
(Nome da  
Secretaria  
Interviente)  
(Gestor(a) da  
Secretaria  
Interviente)

T  
E  
S  
T  
E  
M  
U  
N  
H  
A  
S  
:  
1  
-  
2-

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:  
- CNPJ:  
- Endereço:  
- Cidade:  
- Fone:  
- E-mail:

Estado:  
Fax:

Para fins de Pagamento:  
Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
  - 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
    - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que



DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- IV. Elemento de Despesa:  
V. Plano Interno;  
VI. Nota de Empenho;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmamos presente em duas vias de igual teor e forma.

Pilar/AL, (...) de (...) de (...).

(Nome da  
Empresa)

- a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, no quais termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da



DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconstruída sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a coligação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações

5.20.24. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.25. As propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

## DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Apresentar declaração formal de sua disponibilidade, de forma a garantir a execução do contrato e obriga a manter seguro total para o veículo locado, abrangendo as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo vidros, danos causados a materiais transportados, passageiros e terceiros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados;

9.8. Apresentar declaração que o veículo locado estará de acordo com todas as exigências deste Edital e seus anexos e do Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor e que possuirão todos os equipamentos e itens exigidos pelas respectivas normas, bem como, serão veículos em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração antes do início da execução do contrato e, periodicamente, no decorrer da prestação do serviço.

9.9. Apresentar declaração do licitante de que terá o aparato necessário ao cumprimento do objeto no posterior a assinatura do contrato. Dessa forma, conclui-se que a exigência somente da declaração que demonstre que os licitantes estão de posse dos veículos no momento posterior da assinatura do contrato é regular.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no

desde que insanaível.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do proponente, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas atenuações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Página  
DELCA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. ..... ( )
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

de não aceitação da proposta.

- 6.14. Poderá por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com averificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64.),

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e  
 7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(nacionalidade),  
 (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº (...) - (...) / (...) e CPF nº (...)  
 OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada  
 CONTRATADA, tem entre si justos e acordados o presente contrato,  
 observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta  
 no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº  
 14.133, de 1º de abril de 2021, e  
 demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,  
 decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a  
 seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de  
 ..... nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

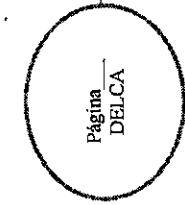
**GRUPO 01**

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculamos esta contratação, independentemente de transcrição:  
 1.3.1. O Termo de Referência;  
 1.3.2. O Edital da Licitação;  
 1.3.3. A Proposta do contratado;  
 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.6 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar- DOM.
- 10.7 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. DO FORO:

- 11.1 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Pilar/AL.

Pilar/AL, xxx,xxx de xxx  
Fornecedor Beneficiário

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/20(...).

(Processo Administrativo nº ...)

TERMO DE CONTRATO DE XXXXXX ( ),  
QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PILAR, COM INTERVENIÊNCIA DA  
(...), E A EMPRESA (...), NA FORMA  
ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 240, de 12 de janeiro de 2024, neste ato representado por Sra. Prefeita, xxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, advogada, inscrito no RG xxxxx SSP/AL e no CPF de nº xxxxxxxx, e de outro lado a empresa (nome completo da empresa), com o CNPJ nº ( ), localizada

à (...), – CEP: ( ), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nome completo),



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- 7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

- 7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos fatos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2 Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

#### DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Toda alteração da presente ARP será publicada no DOM.

10.2 A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Pilar, desde que autorizados pelo Gerenciador.

10.3 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

10.4 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10.5 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 14.466/2017.



DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

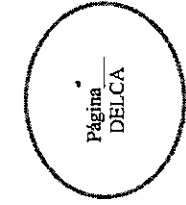
9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- ADMINISTRAÇÃO OU ACFUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).
- 9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
  2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do



**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

7.1.1 Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro cancelado, mantendo-se vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

7.1.2 Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

8.2 O registro será ser CANCELADO:

I. - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que presente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.2.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Liquidação**

9.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.8.1 o prazo de validade;
- 9.8.2 a data da emissão;
- 9.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.8.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.8.5 o valor a pagar, e
- 9.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### Prazo de pagamento

9.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

#### Forma de pagamento

9.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto a não possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital de PE nº XX/202X – DELCAV;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovado(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar at(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos - DELCA – Praça Floriano Peixoto s/n

bairro: Centro Pilar/AL.

E-mail: [diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br](mailto:diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br)

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):**
- Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
  - Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
  - Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
  - Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
  - Conduzir eventuais procedimentos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
  - propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
  - propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
  - instruir os autos de gestão da presente ARP.

**7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
  - Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
  - Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
  - Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
  - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
  - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao

**Exigências de habilitação**

- 9.20 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- 9.21 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.22 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.23 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.24 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 9.25 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.26 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 9.27 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.28 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





9.29 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.30 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.31 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.32 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Segas/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.33 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.34.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.34.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.



xxxx	xxxxxx
------	--------

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

4.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Pilar, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas neste edital.

4.2 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela DELCA, salvo órgão ou entidade integrante do município de Pilar/AL, ou de outra esfera municipal.

**5. DA VALIDADE DA ATA**

5.1 O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

6.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

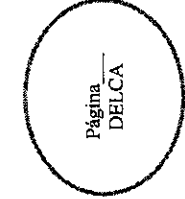
6.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante/ Nº naANVISA	Valor Unitári oR\$	Valor Total R\$
------	----------------------	------	-------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------------

2.2 O valor total desta Ata é de R\$ --- ( ).  
2.3 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP.

2.4 Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATE DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

2.4.1 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação. Anexo B desta ARP.

2.5 Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantagem desta Ata.

2.1 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PENº XX/2025 – Diretoria de Licitação e Contratos Administrativo - DELCA.

2.2 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá ARP ser republicada para fins de eficácia

2.3 Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1 Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
-------------------	----------

Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos - DELCA – Praça Floriano Peixoto s/n  
bairro: Centro Pilar/AL.  
E-mail [diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br](mailto:diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br)

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

9.36 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.37 De acordo com o Decreto Municipal nº 99/2023 que adotou a IN RFB nº 1234/2014 e suas alterações para fins de retenção do IRRF nas contratações de bens e nas prestações de serviços realizadas pelo Município de Pilar/AL e dá outras providências.

9.37.1 Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2024, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com bases nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos moldes aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública municipal;

9.37.2 §1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**10 DOS RECURSOS**

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- a. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- b. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- c. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual

- poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- d. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- e. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- f. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- g. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- h. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pilar.al.gov.br/licitacao-2024>

## 11. DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SSP/AL e no CPF de nº xxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº --/2025, Processo Administrativo nº --/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de XXXXXXX, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº ...../2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Representante Legal:	
Identidade e CPF:	
E-mail:	

### GRUPO - AMPLA PARTICIPAÇÃO



12.5 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 cometer-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou detentorada;
  - 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

Deverá ser exigido apresentar no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu ou está fornecendo/executando ou está executando, de maneira satisfatória, sendo considerado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente em características compatíveis dos itens do objeto arrematado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características similares, sendo a quantidade e prazo de 60% (sessenta por cento) dos itens do objeto da licitação.

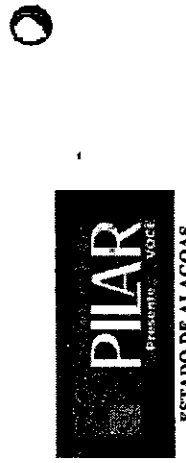
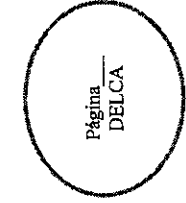
De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a prática de mercado exemplo de:

- a) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Declaração onde indique as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação (no que couber);

Observação: De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a prática de mercado exemplo de:

- a) Alvará de Licença para localização e funcionamento, devidamente válido e vigente.
- b) Demais declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

		capacidade de desembolso do órgão.
	controle do orçamento destinado ao contrato.	

Página  
DELCA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

responsabilidades civil e criminal:

- 13.1.9 advertência;
- 13.1.10 multa;
- 13.1.11 impedimento de licitar e contratar e
- 13.1.12 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.1.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.1.14 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.1.15 as peculiaridades do caso concreto
- 13.1.16 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.1.17 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.1.18 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.1.19 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.1.20 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 13.1.21 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.1.22 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.1.23 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste edital em como pelas infrações administrativas previstas nos itens mencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

Critérios para a avaliação dos riscos (escala probabilidade / impacto) - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultadao;
- II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultadao;
- III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultadao;
- IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultadao;
- V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultadao.

**15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO (qualificação técnica)**

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.3A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.4Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, edecido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.6O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.8As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

**14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Fase - Gestão Contratual e execução do objeto contratado

RISCO	ESCALA PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO IMPACTO	ESCALA IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGENCIA
1- Excepção do objeto contratual em decorrido com o Contrato	Raro	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	Baixo	Fiscalização semanal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade.	Pouco provável	Aumento do custo e demora na execução do serviço Descontinuidade dos serviços.	Médio	Fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva	Provável	Atraso por caso fortuito ou força maior.	Médio	NAO HÁ.	Caberá ao CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4-Contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato.	Pouco provável	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Médio	Realizar análise orientada pela qualificação técnica e econômico/financeira da empresa.	Ativar adequadamente a empresa.
5- Excepção do objeto em decorrido com o contrato.	Raro	Não atendimento da demanda do órgão.	Baixo	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada.	Raro	Instituição da contatada. Descumprimento contratual.	Baixo	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar repenhecimento e	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e

n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;

o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia de anonimato da fase competitiva;

p) As demais obrigações encontra-se no TR no Item 21.

**16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico .

16.2 A critério da Administração, poderá a presente licitação:

- a) ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema BNC, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
- b) ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema BNC, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
- c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

16.3A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos nãocontaminados pela ilegalidade declarada.

16.4Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.5O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

16.6A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente peloPregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.

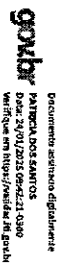
**MAPA DE RISCOS**

Fase - Planejamento

RISCO	ESCALA PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO IMPACTO	ESCALA IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGENCIA
1-Incorreta identificação da demanda.	Raro	Instrução processual inadequada	Muito baixo	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou ratificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a ratificação dos artefatos técnicos
2-Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis.	Raro	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Muito baixo	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Raro	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Muito baixo	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.



- 16.17.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;  
16.17.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;  
16.17.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato  
16.17.5 ANEXO V – Modelo de Proposta



#### Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos

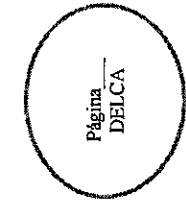
#### DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Para os serviços de transporte escolar, onde veículos e recursos naturais estão envolvidos, há possibilidade dos seguintes impactos ambientais e ações previstas:

- Emissões de gases de efeito estufa: Os veículos utilizados para o transporte escolar geralmente queimam combustíveis fósseis, como gasolina ou diesel, emitindo dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros gases de efeito estufa que contribuem para as mudanças climáticas.
- Consumo de Combustível: O consumo de combustível dos veículos de transporte escolar pode afetar a eficiência energética e resultar em maior poluição do ar.
- Descarte Inadequado de Resíduos: A geração de resíduos sólidos, como óleo lubrificante usado e peças de veículos desgastadas, pode resultar em impactos ambientais se não forem descartados adequadamente.
- Poluição do ar: Além das emissões de CO<sub>2</sub>, os veículos também emitem poluentes atmosféricos como óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (PM), que podem causar problemas respiratórios e afetar a qualidade do ar nas áreas onde operam.
- Ruído: O tráfego de veículos de transporte escolar pode gerar ruído excessivo, especialmente em áreas urbanas e residenciais, causando poluição sonora e impactando negativamente o bem-estar das pessoas que vivem nas proximidades.

Para mitigar esses impactos ambientais, medidas como a adoção de veículos mais



**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

prestação dos serviços no limite de 40% de frota própria, porém tal prática não poderá onerar, nem desobrigar a empresa no cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas no presente certame, devendo observar o percentual de comprovação de frota própria estabelecido no edital do qual o presente documento faz parte, de acordo com o art. 3º da Resolução 06/2013 do TCU.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços de forma global é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração em razão da redução de custos de gestão de contratos e sua fiscalização, não havendo qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que empresas do mercado possam participar da licitação.

Destarte, o não parcelamento do objeto deste ETP encontra amparo no § 3º, I, do artigo 40 da Lei nº 14.133/21.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, que possam impactar técnica e/ou economicamente na solução apresentada:**

Não é de conhecimento dessa equipe a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente que possa impactar técnica ou economicamente na solução pretendida. Não havendo assim nenhuma contratação correlatas e/ou interdependentes.

**13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

A elaboração do presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços a serem contratados, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (TIPO ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS)**, incluindo todos insumos, combustível e motoristas, adotando o controle e monitoramento por KM, para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino em atendimento à demanda do Município de Pilar/AL.

**DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (TIPO ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS)**, incluindo todos insumos, combustível e motoristas, adotando o controle e monitoramento por KM, para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, conforme especificações e quantidades constantes em planilhaorçamentárias anexas neste Termo.

1.2 Todos insumos, incluindo combustíveis e motoristas serão de responsabilidade da empresa adotando o controle e monitoramento por KM em documento disponibilizado pelo contratante.

1.3 Os serviços deverão ser prestados por veículo habilitado e devidamente visorizado, devendo estar em boas condições de uso, devendo ser conduzido por motorista devidamente habilitado.

1.4 Os serviços serão prestados pelo fornecedor permanentemente nos dias letivos durante a vigência do contrato e de acordo com o calendário escolar.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação requerida e destacada no objeto visa ao atendimento à necessidade do serviço de Transporte Escolar a ser contratado pela Prefeitura de Pilar/ AL através da Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, que eleva a educação à categoria de princípio e de pilar, como forma de desenvolvimento da nossa sociedade, assim como em razão do pacto federativo, a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Secretaria Municipal de Educação, oferece aos alunos matriculados na escola regular, residentes em áreas distantes das suas unidades escolares, o transporte escolar regular e gratuito.

A oferta do transporte escolar visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Dessa forma, o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

Sendo assim, objetivando assegurar a locomoção dos alunos, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas e que durante todos os dias letivos o transporte escolar deverá seguir rigorosamente o percursodas rotas traçadas.

Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar, no sentido de assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem da zona rural e urbana nas escolas municipais.

**3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP, E MEI.**  
3.1 Não será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da Lei complementar nº 123/2006, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no inciso III, do art. 49 da lei complementar nº 123/2006, no certame em epígrafe.

**4. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (METODOLOGIA)**  
4.1 Os serviços serão executados conforme especificações definidas neste item.

4.2 A empresa adjudicatária do certame deverá ter a metodologia durante a execução do contrato para realizar a gestão do transporte escolar, utilizando-se de sistema próprio para o serviço contratado.

4.3 A metodologia implantada deverá atender às normas vigentes que tratam do transporte escolar.

4.4 Desta forma, o sistema de gestão do transporte escolar, deverá ter condições de oferecer à Secretaria Municipal de Educação recursos informacionais (dados e informações) quantitativos e qualitativos que incrementem melhorias nos processos de gestão e administração, assim como possibilitem melhorias no planejamento estratégico do serviço oferecido no município.

**A metodologia deverá ainda:**

4.5 Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, proprietários, motoristas, alunos e rotas) permitindo à Secretaria de Educação o acesso imediato a qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços.

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

98/2023.

II - à necessidade do atendimento aos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 98/2023.

Assim, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- **Habilitação:** A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **Da transferência de Conhecimento, Técnicas ou Tecnologias para a contratação:** A transferência de conhecimento é inerente ao objeto da contratação, e envolve, no que pertinente, técnicas (a técnica jurídica) e tecnologias (sistemas ou aplicativos informatizados para a gestão e operacionalização das contratações).
- **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SL/TI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- **Duração do Contrato:** A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- **Transição Contratual:** Pelas características do fornecimento, não há necessidade de transição contratual.
- **Eficiência da contratação:** O grau de eficiência será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato.
- **Observância à LC 123/2006:** Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP.
- **Subcontratação:** A empresa licitante poderá, caso julgue necessário, subcontratar a

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

aborda o Decreto Municipal nº 98/2023, que aborda sobre as obrigações dos gestores e dos fiscais dos contratos e disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços

Assim, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a superveniência da Secretaria Municipal de Transportes, indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Fiscal: José Gabriel da Costa Barros

Cargo: Diretor de Transportes – Secretaria Municipal de Transportes

Portaria: 164/2023

Gestor: Emanuel Messias dos Santos Costa

Cargo: Diretor de Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação

Portaria: 035/2021

A demanda será acompanhada pela equipe responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta e eventuais diligências, caso necessário, no intuito de garantir a qualidade dos serviços seguindo o decreto municipal que regulamenta as obrigações dos gestores e fiscais de contratos.

A escolha pela modalidade de licitação deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº

4.6 Controlar a regularidade da documentação de todos os veículos, sobretudo a habilitação dos condutores;

4.7 Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, de higiene e de aparência dos veículos;

4.8 Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola de cada roteiro;

4.9 Realização periódica de campanhas educativas sobre o uso do veículo e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos;

4.10 Fornecer a Secretaria Municipal de Educação relatório bimestral, ressaltando a conservação dos veículos, a regularidade da documentação e continuidade dos serviços;

4.11 Outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e que não foram previstas na contratação feita;

4.12 No caso do veículo em serviço, apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos.

4.13 Responsabilizar-se pelos motoristas que conduzirão os Transportes Escolares, pois deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

4.14 O sistema de execução será mista, quando uma das partes das rotas é executada de forma direta e a outra parte das rotas de forma indireta.

**5. DA BASE LEGAL E DEMANDA**

5.1 A Constituição Federal determina em seu art. 206: Inciso I *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*; Inciso IV *gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*; Inciso VI *gestão democrática do ensino público, na forma da Lei*; Inciso VII *garantia de padrão de qualidade*.

5.2 De acordo com o artigo e incisos acima, fica clara a responsabilidade dos entes federativos em oferecer as condições necessárias para que os alunos tenham acesso à educação, diminuindo a distância entre sua residência e escola, sem que para isso estes necessitem lançar mão de recursos financeiros. A gestão da educação deve ser democrática e com qualidade, garantindo a oferta do serviço com segurança e adequação.

5.3 O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (art. 4º, VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

5.4 Este termo é regido ainda pelos dispositivos legais contidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, mais precisamente em seu Capítulo XIII, artigos 136, 137, 138, 139.

5.5 A demanda atualmente consiste no atendimento ao quantitativo estimado de 3170 alunos, contemplando as quantidades dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

5.5.1 Público Alvo: alunos residentes no espaço rural e Urbano.

5.5.2 Abrangência: Alunos de Escolas Municipais e Estaduais situadas no Município.

#### 6 DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do futuro contrato, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

#### 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço mensalmente, de acordo com a efetiva execução dos serviços de transporte dos estudantes, em conjunto com a gestão do serviço, utilizando por base o Calendário Escolar em vigência.

7.2 Caso haja alguma alteração na execução do calendário a empresa será previamente comunicada e a alteração deverá ser anotada no livro de ocorrências.

#### 8 DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

8.1 A localização e controle dos pontos de embarque e desembarque dos alunos é fator relevante no transporte escolar, assim para determinação das rotas foi verificado as distâncias entre os pontos de embarque e as residências dos estudantes de forma a adequá-las aos parâmetros estabelecidos.

8.2 Considerando as características do ambiente rural as distâncias máximas a serem percorridas pelos alunos entre a residência e o ponto de embarque e ponto de desembarque à escola é em média 500 metros.

#### 9 DAS ESCOLAS E LOCALIZAÇÃO - DESTINO FINAL DOS ALUNOS TRANSPORTADOS

9.1 De acordo com planilha de rotas e itinerários em ANEXO.

#### 10 DO CRONOGRAMA ANO LETIVO

10.1 A quantidade de dias estimada para o ano letivo é de 200 dias, distribuídos para o exercício em vigor. O valor a ser pago levará em conta a data início da efetiva prestação dos serviços de transporte escolar.

#### 11 DA QUILOMETRAGEM

11.1 A quilometragem a ser percorrida em cada rota foi estabelecida através de Levantamento da Quilometragem via GPS percorrida em cada rota, cabendo à Administração em caráter de exclusividade, promover variações ocorridas em relação às definidas nas rotas em virtude de qualquer alteração durante a execução dos serviços contratados.

11.2 Assim, a ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser

- Veículos Adaptados: Para atender às necessidades de alunos com deficiências físicas ou mobilidade reduzida, a locadora pode disponibilizar veículos adaptados, garantindo um transporte escolar inclusivo.

- Apoio a Programas Especiais: A empresa pode também oferecer serviços diferenciados, como transporte para alunos com necessidades educacionais especiais ou em situações de vulnerabilidade.

#### 9.8. Satisfação da Comunidade Escolar:

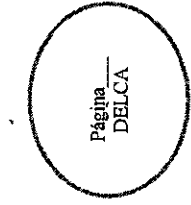
- Apoio aos Pais e Responsáveis: A locação de veículos especializados oferece maior tranquilidade aos pais e responsáveis, sabendo que seus filhos estarão sendo transportados com segurança e conforto.

- Melhora na Imagem do Município: Um serviço eficiente de transporte escolar contribui para a valorização da gestão pública, mostrando comprometimento com a educação e bem-estar dos estudantes.

Esses resultados pretendidos indicam que a contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos de transporte escolar é uma ação estratégica que visa otimizar a gestão do transporte, melhorar a qualidade do serviço prestado, aumentar a segurança e inclusão, além de garantir que o município cumpra com suas responsabilidades educacionais de maneira eficiente e transparente.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal dos contratos devem ter ciência do que



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

comprometam o dia escolar.

**9.4. Qualidade no Atendimento:**

- Frota Variada e Atualizada: A locadora pode fornecer uma frota diversificada e moderna, com ônibus e vans adaptados às necessidades dos alunos, incluindo acessibilidade para crianças com deficiência.

- Manutenção Preventiva e Regular: A manutenção periódica da frota minimiza riscos de falhas e acidentes, além de garantir que os veículos permaneçam em condições ideais de uso.

**9.5. Transparência e Prestação de Contas:**

- Rastreabilidade e Monitoramento: A locadora de veículos pode oferecer sistemas de monitoramento de frotas em tempo real, o que contribui para a transparência na gestão e permite o acompanhamento de cada viagem, além de promover a segurança dos alunos.

- Relatórios Regulares: A empresa contratada pode fornecer relatórios detalhados sobre o uso dos veículos, custos, quilometragem e eventuais incidentes, facilitando o controle e a prestação de contas à população e aos órgãos de fiscalização.

**9.6. Redução de Falhas Administrativas:**

- Eliminação de Burocracia Interna: A terceirização elimina a necessidade de a prefeitura gerenciar diretamente a frota, diminuindo o risco de erros administrativos, como falhas na contratação de motoristas ou na programação das rotas.

- Solução Ágil em Caso de Problemas: Em situações de manutenção ou falha mecânica, a empresa especializada tem capacidade de oferecer soluções rápidas, garantindo que a operação não seja interrompida.

**9.7. Acessibilidade e Inclusão:**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

comunicada a Contratante.

11.3 A quilometragem da rota somente foi computada a partir do embarque do 1º aluno no ônibus escolar. Assim, no valor do km constante no projeto básico já consta o deslocamento até o início da contagem da rota.

**12. DO ESTADO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

12.1.1 A manutenção dos veículos deverá ser realizada periodicamente, de forma preventiva e corretiva, sendo esta de total responsabilidade dos contratados, cabendo ao Responsável pelo transporte Escolar, funcionário devidamente designado pela Administração Municipal, promover vistorias periodicamente em todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento. Serão observadas, portanto, as condições de trafegabilidade dos veículos, conforme segue: Freios; Lanternas; Faróis; Suspensão; Direção; Pneu; Sistema elétrico; Higiene e limpeza.

12.1.2 É importante asseverar que a fiscalização por parte da Administração Municipal não exime o prestador de serviços de realizar as devidas manutenções em seu veículo, mantendo-o sempre em perfeito estado de funcionamento e segurança.

**13. DOS ITINERÁRIOS**

13.1 Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem os alunos, foi estabelecida uma logística, de forma a evitar que eles percorram a pé distâncias muito longas até o ponto onde o veículo passa. Os pontos deverão ser fixados em função da localização da residência/escola do aluno.

13.2 Assim, fica expressamente vedada a modificação das rotas por parte da empresa, bem como não será tolerado que os condutores modifiquem os pontos de embarque e desembarque dos alunos. Caso seja identificada a necessidade de alteração da rota, os casos deverão ser levados ao conhecimento do setor do Transporte da Secretaria Municipal de Educação para que este analise e proceda às modificações necessárias.

13.3 Caso a empresa contratada identifique algum caso em que o deslocamento do aluno a pé seja de longa distância, deverá comunicar imediatamente ao responsável pela gestão do transporte para que tome as devidas providências.

13.4 Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, poderá ser definido, através de ordem de serviço específica emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**.

**14. DO HORÁRIO**

14.1 O cumprimento dos horários (Diurno/Noturno) estabelecidos é essencial para um bom transporte

escolar, pois atraso para as aulas pode prejudicar os estudantes e afetar o desempenho escolar. Os horários de chegada à escola, bem como o horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecido na rota, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a distância a ser percorrida e o horário de início e término das aulas.

14.1.1 É importante registrar que tanto os condutores como os alunos e os seus responsáveis legais, deverão ser expressamente notificados que terá uma tolerância de 10 (dez) minutos de atraso, tanto para os condutores como para os alunos, em razão de caso fortuito e/ou força maior, sendo que para os primeiros, o controle de tais imprevistos terão a necessidade de comprovação posterior.

14.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos horários comparando o previsto com o executado, em caso de descumprimento, o contratado receberá advertência, caso reitere a prática do descumprimento, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de acordo com o convenção no instrumento de contrato, cabendo inclusive a rescisão unilateral do contrato.

## 15. DA PERIODICIDADE

A prestação de serviços de transporte de escolar deverá ser realizada com regularidade, devendo guiar-se pelo calendário letivo para o exercício 2024, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação.

15.1.1 A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, sendo que o controle será feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR / AL, através da Secretaria Municipal de Educação, para garantir o acesso dos alunos às escolas.

15.2 Caberá ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas.

15.3 Caso haja necessidade de deslocar-se com os alunos para outro itinerário, não previsto no calendário da Secretaria Municipal de Educação, será ajustado levando em conta o valor do quilômetro contratado e a distância a ser percorrida

15.4 Caso ocorra algum problema que impossibilite que o veículo locado tralogue em determinado dia, deverá o contratado, por sua conta, disponibilizar outro veículo que atenda nas mesmas condições os serviços contratados.

15.5 Nos casos em que ocorrer imprevistos incapazes de serem sanados, estes deverão constar no registro de ocorrências para que sejam realizadas diligências, caso seja comprovada negligência do prestador, este será advertido, não podendo cometer qualquer outra infração, uma vez que acarretará na rescisão unilateral do contrato celebrado.

## 16. POSTURNOS DE OPERAÇÃO

16.1 O transporte escolar atenderá aos turnos: Diurno e Noturno, conforme demanda escolar de alunos matriculados nas escolas Municipais em Estaduais atendidos no município de Pilar/AL, de acordo com o Calendário Escolar de 2024.

16.2 O transporte escolar deve atender todos os horários em que houver aulas, independentemente do número de alunos, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pilar e da Secretaria Municipal de

alcançar com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de transporte escolar para o município de Pilar/AL. A busca por economicidade e a otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são fundamentais para este projeto.

### Resultados Pretendidos:

#### 9.1. Garantia de Acesso à Educação:

- Maior Inclusão Social: A locação de veículos especializados facilita o acesso à educação para alunos de regiões periféricas, rurais ou de difícil acesso, promovendo a inclusão de todas as crianças no sistema educacional.

- Cobertura Abrangente: Possibilita a cobertura de toda a rede de ensino municipal, atendendo tanto áreas centrais quanto mais afastadas.

#### 9.2. Segurança e Conformidade:

- Veículos Adequados às Normas: A empresa contratada deve fornecer veículos que atendam às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que os alunos sejam transportados de forma segura.

- Condutores Qualificados: Motoristas especializados e capacitados, treinados para lidar com a segurança das crianças, bem como em situações de emergência, oferecendo tranquilidade aos responsáveis.

#### 9.3. Eficiência Operacional:

- Gestão Profissional: Empresas especializadas possuem expertise na logística e planejamento de rotas, otimizando o uso dos veículos e garantindo maior eficiência no serviço.

- Pontualidade e Regularidade: Veículos bem mantidos e com uma gestão eficiente garantem a pontualidade nos horários de coleta e entrega, evitando atrasos que

- 18.7 Portanto, com intuito de melhorar o serviços de transporte escolar, e dar mais conforto aos alunos, fica estimado a idade máxima permitida para a frota da seguinte forma:
- 18.8 Automóvel/Van: no máximo 08 (oito) anos completos; Ano de referência: 2016.
- 18.9 Micro-ônibus e ônibus: no máximo 10 (dez) anos completos; Ano de referência: 2014.
- 18.10 Desta forma, ficam essas idades estabelecidas como idades permitidas para os veículos acima, conforme utilizado em planilha.
- 18.11 Para tanto, deve a empresa ao compor os preços e elaborar a sua proposta levar em conta a presente condição, que deverá ser observada e mantida durante toda a execução do contrato.
- 18.12 Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá constar de forma expressa o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- 18.13 Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da carteira de habilitação -- CNH e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- 18.14 Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- 18.15 Os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura de vidros corredíjos que deve ser de 10 cm;
- 18.16 Portar em lugar visível o certificado de vistoria semestral.
19. **RELATIVAS À SIMPLIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**
- 19.1 Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação "ESCOLAR".
20. **RELATIVAS À VISTORIA DOS VEÍCULOS**
- 20.1 Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 06 meses, de acordo com a lista de checagem específica, a qual deverá verificar os equipamentos de uso obrigatórios, de segurança e outros mais exigidos pela legislação em vigor;
- 20.2 O Município de Pilar/AL, para fins de gestão e fiscalização dos serviços contratados, procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial no que tange a segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários;
- 20.3 Os veículos de transporte escolar devem estar de acordo com as determinações legais que instruem o presente documento, as quais estão previstas na base legal desse termo;
- 20.4 A Prefeitura Municipal de Pilar / AL, para fins de fiscalização poderá realizar vistoria nos veículos como procedimento de controle interno, no entanto, a vistoria prevista no art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do CTB é obrigatória para todos os veículos que estiverem sendo utilizados para realizar o transporte de escolares, inclusive aqueles que trafegarem na condição de veículo reserva.
21. **RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO**
- 21.1 A empresa contratada deverá manter uma sede no município de Pilar/AL para atendimento das demandas local, indicando um preposto apto a tal;

Não se pode olvidar que determinados licitantes ao elaborarem suas propostas com foco apenas no estimado da licitação, sem analisar sua capacidade de honrá-la, causam prejuízos tanto para a administração quanto para si mesmos.

Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Esperando, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Outra razão para adoção do orçamento sigiloso é que oferece ao Pregoeiro uma melhor possibilidade de negociar o preço do objeto.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:**

A empresa adjudicatária do certame deverá ter a metodologia durante a execução do contrato para realizar a gestão do transporte escolar, utilizando-se de sistema próprio para o serviço contratado.

A metodologia implantada deverá atender às normas vigentes que tratam do transporte escolar.

Desta forma, o sistema de gestão do transporte escolar, deverá ter condições de oferecer à Secretaria Municipal de Educação recursos informacionais (dados e informações) quantitativos e qualitativos que incrementem melhorias nos processos de gestão e administração, assim como possibilitem melhorias no planejamento estratégico do serviço oferecido no município.

A metodologia deverá ainda:

- Cadastar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, proprietários, motoristas, alunos e rotas) permitindo à Secretaria de Educação o acesso imediato a qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;



que irá compor o processo licitatório.

- Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas ?  
Aviso de Cotação e sistema especializado – Banco de Preços, Fonte de Preços.
- Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração deles ?  
Sim, observar os preços inexequíveis.
- É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor ?  
Sim.
- No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade ?  
Sim.
- A estimativa da quantidade ?  
A estimativa da quantidade tomou como base o estudo de Georeferenciamento realizado em 2024 anexo a este processo, de acordo com o levantamento no setor.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor orçado deve ter por base levantamento de mercado realizado nos termos do art. 47 do Decreto nº 98/2023, utilizando-se como metodologia para obtenção do preço a média aritmética, em fiel atendimento ao art. 49 do referido decreto.

Pelo interesse da administração pública, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O sigilo do custo estimado se justifica no fato de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento da administração. Assim, pertinente se faz que o competidor ofereça preço competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada, não margeando sua proposta unicamente no preço estimado pela Administração.

21.2 Implantar um modelo de gestão de forma interativa, citificando e adotando as determinações da Secretaria Municipal de Educação, visando à boa e segura prestação dos serviços.

## 22. DA GESTÃO DO TRANSPORTE

22.1 A gestão do transporte escolar é instrumento indispensável à universalização e qualidade da educação básica, assim como um dever do Estado à medida que configura uma garantia de acesso e permanência do estudante no ambiente escolar.

22.2 Assim, para que os alunos possam desfrutar do que é seu privilégio e direito, da forma mais perfeita possível, é necessário trabalhar na otimização dos sistemas de informações relacionados à logística do transporte escolar municipal, integrando todos os atores do processo, tais como: escolas, professores, alunos, motoristas, e demais funcionários responsáveis pelo desenvolvimento do processo.

## 23. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

23.1 Para medir a qualidade dos serviços a serem prestados, serão utilizados alguns parâmetros:

- 23.1.1 O acesso físico ao serviço de transporte escolar rural em condições de segurança, tendo o embarque e desembarque dos alunos, paradas próximo a sua residência e unidade de ensino;
- 23.1.2 A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;
- 23.1.3 O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;
- 23.1.4 As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
- 23.1.5 O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;
- 23.1.6 As condições higiênico-sanitárias do veículo;
- 23.1.7 Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
- 23.1.8 A adaptação permanente do serviço às demandas que variam;
- 23.1.9 O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar, exaustivamente elencados no presente documento.

## 24. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESPECIAIS

- 24.1 Deverão ser estabelecidas, caso haja necessidade, as condições especiais para o embarque e desembarque de alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- 24.2 A empresa licitante poderá, caso julgue necessário, subcontratar a prestação dos serviços no limite de 40% de frota própria, porém tal prática não poderá onerar, nem desobrigar a empresa no cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas no presente certame, devendo observar o percentual de comprovação de frota própria estabelecido no edital do qual o presente documento faz parte, de acordo com o art. 3º da Resolução 06/2013 do TCU.
- 24.3 Não serão permitidas caronas, salvo tratar-se de funcionário da Secretaria Municipal de Educação, responsável por aluno em caráter excepcional, desde que não coloque em risco a segurança das crianças e



respeite a capacidade de lotação do veículo;

24.4 Em razão do compromisso da Administração Municipal com a política de inclusão e acesso ao ensino, serão beneficiados ainda, os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;

24.5 Poderá, a critério do Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Educação, utilizar(o/s) veículo(s) para atividades extraclasses, situação em que será adequado ao percurso à quilometragem e o valor do quilômetro contratado.

## 26. DOS CONDUTORES:

25.1 A admissão do condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da empresa contratada e deverá atender às seguintes exigências:

Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP:

- 25.2.1 Ter idade superior a 21 anos;
- 25.2.2 Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";
- 25.2.3 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- 25.2.4 Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 25.2.5 Certidão de distribuição negativa, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores (art. 329 do CTB);
- 25.2.6 02 Fotos 3x4 coloridas e recentes;
- 25.2.7 Apresentar cópia da CNH;
- 25.2.8 Apresentar cópia da Identidade, CPF;
- 25.2.9 Apresentar cópia do Comprovante de Residência;
- 25.2.10 Apresentar Certificado de Formação de Condutor para atuar junto ao transporte escolar, contendo palestras educativas com as seguintes temáticas: Primeiros Socorros, Educação e Cidadania, Meio Ambiente, Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Direção Econômica, Trato com os Alunos e Regras de Condutão, totalizando 45h/a;
- 25.2.11 Apresentar documentação dos condutores no ato da habilitação do licitante.
- 25.2.12 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 25.2.13 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 25.2.14 Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em seus dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada.
- 25.2.15 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive

Haja vista a autorização no artigo 66 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023 c/c o art. 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, adotamos para os fins de SRP, em especial, pelos motivos:

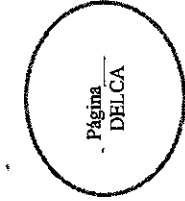
- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, ver-se a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual indicada, ponderando-se os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal, sendo considerada a opção menos onerosa à Administração.

### 6.1. Estimativas de preço e quantidades, com base no levantamento de mercado:

- É viável realizar a pesquisa de mercado ?  
Sim.
- Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores ?

Não, ficando a cargo do setor de compras proceder com a pesquisa de preços



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) **Credenciamento:** Realizar o chamamento público para credenciamento das interessadas, tornou-se a opção também viável, não muito utilizada no mercado regional, mas possível dentre as opções de contratação trazidas pela Lei Federal 14.133/2021. Ante o exposto torna-se uma opção viável a ser analisada.

d) **Contratação direta:** Realizar contratação direta, por dispensa de licitação e/ou por inexigibilidade de licitação, foi uma das opções menos viável encontradas para a contratação pretendida, de acordo com a pesquisa, haja vista o valor vultoso da contratação, para atender a legislação vigente. Ante o exposto tornou-se uma das opções inviável.

Dessa feita, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para a municipalidade seria a aquisição por meio de **LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO**, através de o procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**.

**“Pregão:** é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 28, I e 29, que são modalidades de licitação, O **PREGÃO**, que segue o rito procedimental comum, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Já o Art. 78, IV da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que são procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, foi escolhido haja vista ter apresentado a opção economicamente mais viável, por dar oportunidade para o órgão de promover a aquisição e a entrega no decorrer do ano de 2024-2025, de forma parcelada.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

- 25.2.16 Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento;
- 25.2.17 Não fumar no interior do veículo;
- 25.2.18 Dirigir de forma profissional e adequada, evitando freadas bruscas, arrancadas ou qualquer prática que caracterize direção perigosa;
- 25.2.19 Não utilizar o veículo para tratar de assuntos alheios aos serviços contratados;
- 25.2.20 Não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;
- 25.2.21 Não fixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza, sem a autorização expressa da contratante.

**26. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL.** A remuneração do prestador de serviço de Transporte Escolar poderá sofrer modificação em função de alterações impostas pela Administração ou fatos adversos surgidos no decorrer do contrato, existindo previsão legal de reajustes e revisões do valor para estes casos na minuta do contrato.

26.2 Refere-se ao processo de atualização dos valores contratados em função de acréscimos ou perdas inflacionárias, sendo sua ocorrência normalmente anual e definida em função de índices previstos no contrato.

**27. DA INSCRIÇÃO DAS ROTAS.** A definição das rotas para o transporte dos alunos foi realizada dentro dos moldes estabelecidos pelo TCU.

27.2 Dessa forma, é imperioso que a empresa atente-se para a leitura dos conceitos abaixo, transcritos:  
27.3 **ROTA** – é a identificação numérica de um conjunto de itinerários inter-relacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais. Tais itinerários podem ser percorridos até três turnos (manhã, tarde e/ou noite) e em dois sentidos (ida ou volta); (Art. 1º, VI)  
27.4 **ITINERÁRIO** – é o percurso orientado realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos, sendo materializado por um conjunto de Pontos Notáveis apresentados em sequência numérica conforme são percorridos; (Art. 1º, VII)

**Ainda sobre as rotas é importante registrar:**

27.5 Os itinerários foram estabelecidos de acordo com a demanda detectada à época da elaboração do presente termo, no entanto, estes poderão sofrer adequações em razão de situações motivadamente comprovadas com vistas a suprir necessidades ocorridas durante a execução do contrato tais como: modificação de itinerário para mais ou para menos; supressão de itinerário; inserção de itinerário, entre outros;

27.6 O trajeto que os veículos percorrerão, via de regra, é espaço rural, portanto, estrada de terra. Assim é importante que a empresa ao cotar os itens esteja ciente de tal condição e que disponibilize veículo adequado para trafegar nessas condições, sobretudo no período de chuvas, quando o acesso torna-se ainda mais difícil.

27.7 É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter

conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

## 28. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

28.1.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta de preços, de acordo com as exigências contidas no edital do qual o presente termo é parte integrante, acompanhada de:

- 28.1.2 BDI (Benefício e Despesas Indiretas);
- 28.1.3 Composição de Preços por Rota do custo do KM;
- 28.1.4 Memória de Cálculo;
- 28.1.5 Referenciais de Preços.

Nota 1: A ausência de qualquer dos itens acompanhado da proposta de preços ensejará na desclassificação compulsória da empresa.

Nota 2: A elaboração da composição de custos deverá traduzir os custos do transporte escolar de forma coerente e objetiva, em sintonia com a memória de cálculo, que deverá ser de fácil entendimento, assim como os referenciais de preços utilizados deverão constar nas composições para validar os custos orçados.

## 29. DA VIGÊNCIA

29.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

29.2 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, e, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

29.3 Ao renovar o contrato os veículos tem que ter as mesmas exigências de idade, conforme o início da contratação.

## 30. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

30.1 A execução contratual será fiscalizada pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes.

## 31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 31.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
- 31.2 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- 31.3 Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- 31.4 Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 31.5 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 31.6 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 31.7 Cumprir as determinações do CONTRATANTE de acordo com as condições contratuais;
- 31.8 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 31.9 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a prestação de serviço;
- 31.10 Permitir aos encarregados fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao

Os serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de transporte escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outras municipalidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da administração, além de consulta em sites de buscas na internet para coleta de contribuições e analisar eventuais soluções para atender à demanda acima definida, demonstradas em anexo ao GEORREFERENCIAMENTO 2024, reduzimos as possibilidades:

- a) **Adesão à Ata:** Após busca nos sistemas disponíveis, não foi encontrada nenhuma ata de registros de preços capaz de atender às necessidades como um todo no Estado de Alagoas, principalmente com base no quantitativo previsto, embora esta possa se apresentar como uma solução mais célere e de menor risco. Ante o exposto tornou-se inviável.
- b) **Licitação para Registro de Preço para futura contratação:** Fazer a própria ata de registro de preços é um a outra opção que ensejaria uma proposta customizada ao objeto pretendido. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas propostas para a municipalidade tendo em vista ser possível prever com exatidão o quantitativo demandado pela administração. Ante o exposto torna-se uma opção viável a ser analisada.



**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Dessa forma, o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

Sendo assim, objetivando assegurar a locomoção dos alunos, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas é que durante todos os dias letivos o transporte escolar deverá seguir rigorosamente o percurso das rotas traçadas.

Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar, no sentido de assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem da zona rural e urbana nas escolas municipais

**4. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, identificada a previsão no Plano Anual de Contratações, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano:**

No âmbito do Município de Pilar foi editado o Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2024, que dispõe, sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contudo, o plano está sendo elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

Todavia, a contratação pretendida não prevista formalmente no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024-2025, está prevista na LDO e LOA do corrente ano, com a previsão de despesas como manutenção das atividades administrativas.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

serviço contratado;

- 31.11 Observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;
- 31.12 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer imprópriedade na prestação do serviço, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- 31.13 Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida.
- 31.14 Montar garagem e escritório na sede no município, com todos equipamentos necessários ao bom andamento da gestão da frota.
- 31.15 No caso do veículo em serviço, apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos.
- 31.16 Não será permitido, a realização de trajetos diferentes com um único veículo.
- 31.17 A contratada deverá apresentar documentação de OI (um) veículo de sua propriedade, com as mesmas características e condições de tráfego exigido no presente Termo de Referência, para substituir os veículos, que estiverem prestando serviços em caso de um deles apresentar problemas (defeitos) que os impeçam de realizar o trajeto para o qual foi designado, ou seja, em hipótesenenhuma os alunos poderão deixar de serem transportados durante todos os dias letivos de acordo como calendário escolar.
- 31.18 Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, proprietários, motoristas, alunos e rotas) permitido à Secretaria Municipal de Educação o acesso imediato a qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;
- 31.19 Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, de higiene e de aparência dos veículos;
- 31.20 Outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e que não estejam foram do previsto na contratação feita.
- 31.21 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 31.22 Arcar com o pagamento e manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 31.23 Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 31.24 Cumprir com o percurso destinado aos dias chuvosos;
- 31.25 A empresa vencedora deverá apresentar cópias do CRLV dos veículos em nome da empresa como também dos veículos terceirizados em até 05 (cinco) dias úteis, após ser decretada vencedora.

**32. DA SUBCONTRATAÇÃO**

32.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**33. COMPETENCIA CONTRATANTE:**

- 33.1 É de competência exclusiva da Contratante através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- 33.2 Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (condutores e escolares) mediante criação de banco de dados que permita o acesso imediato a qualquer informação de interesse institucional, necessária à boa prestação e utilização dos serviços;
- 33.3 Realizar campanhas educativas periódicas relativas ao uso do veículo e legislação do trânsito, junto aos condutores, aos estudantes e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos;
- 33.4 Editar e distribuir cartilha educativa sobre segurança no trânsito, responsabilidades, direitos e deveres dos estudantes e dos condutores, no Programa de Transporte Escolar;
- 33.5 Implementar sistemática de acesso e utilização do transporte escolar mediante a emissão de carteiras de identificação dos estudantes, cujo controle será feito pelo condutor do veículo em articulação com as escolas;
- 33.6 Durante os períodos chuvosos, definir um novo percurso, caso seja necessário, o qual poderá ser definido através de ordem de serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 33.7 Caso haja alguma alteração na execução do calendário a empresa será previamente comunicada e a alteração deverá ser anotada no livro de ocorrências, instrumento esse que deverá ser atualizado diariamente pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação (os seus fiscais) e também pela empresa vencedora do certame;
- 33.8 A contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado por sua atuação a serviço deste órgão, bem como pelo dano causado a terceiros;
- 33.9 A contratante não se responsabiliza pelo pagamento do salário, nem dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados da contratada.

**34. DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:**

- 34.1 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto lícitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em virtude da vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitais condições de uso, conservação e funcionamento. Contar todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacômetro, extintores etc) e especificações dos órgãos de trânsito, devendo estar com toda documentação regular, em cumprimento as exigências dos art. 136 a 139 do CTR.

**35. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS:**

- 35.1 O serviço de transporte escolar tem uma característica especial. Sendo um serviço público, ele não é passível de exploração comercial, portanto, não é suscetível de delegação da iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (art. 2º da Lei n.º 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental. O transporte também deve atender o aluno com pontualidade e segurança.

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TIPO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS/VANS) PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

A contratação requerida e destacada no objeto visa ao atendimento à necessidade do serviço de Transporte Escolar a ser contratado pela Prefeitura de Pilar/ AL através da Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, que eleva a educação à categoria de princípio e de pilar, como forma de desenvolvimento da nossa sociedade, assim como em razão do pacto federativo, a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Secretaria Municipal de Educação, oferece aos alunos matriculados na escola regular, residentes em áreas distantes das suas unidades escolares, o transporte escolar regular e gratuito.

A oferta do transporte escolar visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O objeto do presente estudo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/VANS) PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistencial do setor e nos termos deste instrumento, conforme segue.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de transporte escolar (tipo ônibus/micro-ônibus/vans) para os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Pilar/AL, em face ao interesse público na utilização do transporte escolar, a fim de garantir qualidade e segurança aos usuários através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a superintendência e em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes**.

Portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de transporte escolar é interesse público, promovendo o direito ao transporte, à segurança e à inclusão social.

- 2. ÁREA REQUISITANTE:**

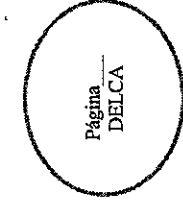
**Sétor: DIRETORIA DE TRANSPORTES - SEMEC**  
**Responsável: LUCINEIDE DO NASCIMENTO COSTA**  
**Portaria: 038/2021**

- 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

35.2 A Prefeitura Municipal de Pilar/AL, através da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de a qualquer tempo desativar quaisquer rotas e/ou itinerários em razão da aquisição de ônibus escolares para o atendimento da demanda de alunos através da sua frota própria.

35.3 O porte dos veículos foram determinados de acordo com a demanda estimada de alunos matriculados, assim como levando em conta a realidade para as localidades das rotas/itinerários.

35.4 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para a aquisição dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

37ANEXO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
**GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE EROTA INDIRETA (REDE PÚBLICA)**

Período do Licenciamento: 2024

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição
1	48	0	96	PLACA JOSÉ OCTAVIO MOREIRA FUNDECO/CAAS NOVASCARIA DO LITORAL/CEMTERIO DE ALTOVALE DO COMPLEXO FERROVIA VIANEIRO/COLEGIO CULTURAL/COLEGIO SAO JOSE DO COLEGIO PIBAR/JOSÉ OCTAVIO MOREIRA
2	48	0	48	PLACA JOSÉ OCTAVIO MOREIRA FUNDECO/CAAS NOVASCARIA DO LITORAL/CEMTERIO DE ALTOVALE DO COMPLEXO FERROVIA VIANEIRO/COLEGIO CULTURAL/COLEGIO SAO JOSE DO COLEGIO PIBAR/JOSÉ OCTAVIO MOREIRA
3	48	48	2.424,00	PLACA JOSÉ OCTAVIO MOREIRA FUNDECO/CAAS NOVASCARIA DO LITORAL/CEMTERIO DE ALTOVALE DO COMPLEXO FERROVIA VIANEIRO/COLEGIO CULTURAL/COLEGIO SAO JOSE DO COLEGIO PIBAR/JOSÉ OCTAVIO MOREIRA

38 ANEXOS

**38.1 VIA MÍDIA**

Anexo I – Contendo roteiros, percursos a serem percorridos, turnos, números de alunos e tipo de veículos serem utilizados e valores máximos admitidos por quilômetro rodado.

Anexo II – Mapas com respectivas rotas e pontos de referências por GPS.

Anexo III – Composição de Custos.

Pilar/AL, 13 de Novembro de  
2024.

**EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA**  
Diretor de Gerenciamento  
Portaria: 035/2021

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(art. 18, I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 98/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da aquisição/contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

13	49	48	0	97	JARDIM L.2.3 CASAS NOVAS: SERRAVALHA: PALMEIRAS, JORGE BARROE, P. NOSSA SENHORA DO LÍBANO, PAV ASPALTICA, ARTUR BARROS, OLIVEIRA, JORGE BARROS, NOSSA SENHORA DO PILAR, OLIVEIRA E SILVA	1	GRAND PORTE	77	1.617,00			
14	48	48	26	122	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, FAZ CANHIBET, LAVARADO, CUIABALMENDRINO VELHO.	1	GRAND PORTE	121,98	2.561,58			
15	28	22	16	66	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, FAZ CACHOEIRA DO INHIBEL PAV ASPALTICA, COM PROF ARTUR RAMON, OLIVEIRA E SILVA	1	MEIO PORTE	R\$456	1.786,16			
16	48	48	48	144	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, CACHOEIRA DO INHIBEL, PAV ASPALTICA, COM PROF ARTUR RAMON, OLIVEIRA E SILVA, BARROS	1	GRAND PORTE	131,28	2.756,88			
17	48	48	13	189	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, HELIENO JOHNSON, VILA NOVA, PAV ASPALTICA, COM PROF ARTUR RAMON, OLIVEIRA E SILVA, BARROS, ESPONTOVO, ANGIO DE SOUZA, NOSSA SENHORA DO PILAR, JORGE DE BARROS, OLIVEIRA E SILVA, OSWALDO CARDOZO.	1	GRAND PORTE	148,94	3.148,74			
18	48	48	22	118	BOA ESPERANCA, BOA FE, VOLTA DO SOL, BOA VISTA, BOA VISTA, PAV ASPALTICA, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL, COM PROF ARTUR RAMON, VALDECI GOMES, ESC. NOSSA SENHORA DO PILAR, OLIVEIRA, E SILVA	1	GRAND PORTE	178,98	3.758,58			
19	48	48	48	144	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, JARDIM L.2.3 CASAS NOVAS, CECILIA SIBEL, CIGONAS, EMOCIA, RUBENS CAVALCANTE, ESC. JACY ARTUR RAMON, PRACA NOSSA SENHORA DO PILAR, OLIVEIRA, E SILVA, ANGIO DE SOUZA	1	GRAND PORTE	131,88	2.768,48			



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

20	100	96	48	244	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, VILA NOVA, HELIENO, ALIANÇA, PAV ASPALTICA, CALA DO LENTE, PROF ARTUR RAMON, VANDA BEBORA, SENATO MENDONÇA, AUTO DO CEIZIRO, MORADA DO ALTO, MANGUE, BARRON, JORGE DE BARROS, OLIVEIRA E SILVA.	2	GRAND PORTE	182,84	3.821,24			
21	48	48	28	134	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, NERGO D'ÁGUA, PAV ASPALTICA, CASAS NOVAS, PROF ARTUR RAMON, PRACA NOSSA SENHORA DO PILAR, JORGE DE BARROS	1	GRAND PORTE	65,66	3.478,66			
22	36	8	0	44	PROF ARTUR RAMON, PAV VICINAL, TRANSCORREZÃO JOSE FAZ MARAION, CIA DOS BIRLOS, FAZ BOA FE, ESC. ANTONIO ESTAGUO	1	PEQ PORTE	186,88	2.119,48			
23	48	28	46	122	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, JARDIM L.2.3, ESC. WASHINGTON SILVA	1	GRAND PORTE	59,22	1.343,62			
24	11	0	0	11	JACY AYRES, COMPLEJO SIBEL, ESC. TH. MANCABEIRA, CASAS NOVAS, REKAYO DE MENDONÇA	1	GRAND PORTE	17,22	289,82			
25	48	48	0	96	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, VILA NOVA, HELIENO, ALIANÇA, PAV ASPALTICA, CAR DO LENTE, REKAYO MENDONÇA, AUTO DO CEIZIRO, MORADA DO ALTO, MANGUE, BARRON.	1	GRAND PORTE	116,52	2.446,92			
26	48	48	0	96	MANCABEIRA, CASAS NOVAS, REKAYO DE MENDONÇA	1	GRAND PORTE	89,76	1.884,96			
27	28	22	20	70	PRACA JOSE OCTAVIO MOREIRA, NERGO D'ÁGUA, PAV ASPALTICA, CASAS NOVAS, PROF ARTUR RAMON, PRACA NOSSA SENHORA DO PILAR, OLIVEIRA, E SILVA, ANGIO DE SOUZA	1	GRAND PORTE	154,68	3.248,72			



## Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2025

Nº PROC. ADM. 0821-0059/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PILAR, de acordo com a regulamentação CONFORME EDITAL realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por BRUNO DA SILVA BANDEIRA e tendo como autoridade MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA.

PUBLICAÇÃO: 22/01/2025 14:27

INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/01/2025 08:00

INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/02/2025 09:30

INÍCIO DISPUTA: 05/02/2025 10:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 656,8191

### OBJETO DO PROCESSO

Registro de preços para Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar (tipo ônibus/micro-ônibus/vans)

### OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Registro de preços para Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar (tipo ônibus/micro-ônibus/vans)

Para demais informações contato via e-mail: [prefeiturapilar.al@gmail.com](mailto:prefeiturapilar.al@gmail.com), telefone: 8296486197 ou acesso pelo link:



4 10/10/2010





[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/01/2025

**Local:** Pilar/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE PILAR **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 23/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

 **Data fim de recebimento de propostas:** 05/02/2025 09:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 12200150000128-1-000005/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

Registro de preços para Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar (tipo ônibus/micro-ônibus/vans)

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 656,82

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Valor total estimado ↕



1	ÔNIBUS URBANO DE PORTE GRANDE: INCLUINDO TODOS OS ENSUMOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, ADOTANDO O CONTROLE E MONITORAMENTO POR KM.	1	R\$ 9,2233	R\$ 9,2233
2	ÔNIBUS URBANO DE PORTE GRANDE: INCLUINDO TODOS OS ENSUMOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, ADOTANDO O CONTROLE E MONITORAMENTO POR KM.	1	R\$ 22,84	R\$ 22,84
3	ÔNIBUS URBANO DE PORTE GRANDE: INCLUINDO TODOS OS ENSUMOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, ADOTANDO O CONTROLE E MONITORAMENTO POR KM.	1	R\$ 9,37	R\$ 9,37
4	ÔNIBUS URBANO DE PORTE GRANDE: INCLUINDO TODOS OS ENSUMOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, ADOTANDO O CONTROLE E MONITORAMENTO POR KM.	1	R\$ 12,0333	R\$ 12,0333
5	ÔNIBUS URBANO DE PORTE GRANDE: INCLUINDO TODOS OS ENSUMOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, ADOTANDO O CONTROLE E MONITORAMENTO POR KM.	1	R\$ 8,41	R\$ 8,41

Exibir:

1-5 de 33 itens

Página:

< >

< Voltar



diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

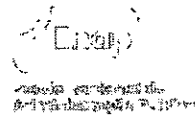
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



## Esclarecimentos - Processo 002/2025 - MUNICIPIO DE PILAR

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/01/2025 17:54	SENHOR PREGOEIRO NO ANEXO O QUAL TRÁS DA QUANTIDADE DE KM DE CADA RODA DIVERGE DO PREVISTO NO SISTEMA EXEMPLO NA ROTA 01 A KM DIÁRIA E 118,72 KM DIÁRIOS E NO SISTEMA SÓ E PREVISTO 1,00 KM ACHO QUE HOUE UM EQUIVOCO NO PREENCHIMENTO DO SISTEMA		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
27/01/2025 10:04	Resposta do esclarecimento.	ESCLARECIMENTO.p df	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/186fcd1ebca49c89e7b7f9b6bea930c.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/186fcd1ebca49c89e7b7f9b6bea930c.pdf</a>



BRUNO DA SILVA BANDEIRA  
PILAR-AL - 27/01/2025

Gerado em: 27/01/2025 10:04:20